



CONTRATO Nº 076/2021 DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO (MA) E A EMPRESA SERVICOL - SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Aos onze dias do mês de Maio do ano de 2021, de um lado, o Município de Sitio Novo - MA, inscrito no CNPJ/MF nº 05.631.031/0001-64, com sede administrativa na Av. Leonardo de Almeida s/n, Centro, por seu Prefeito ANTÔNIO COELHO RODRIGUES, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 043668952011-3 SSP-MA e do CPF nº 505.182.323-87, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa SERVICOL – SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 34.777.223/0001-81, com sede na Rua Principal nº 124, Centro, Colinas - MA, neste ato representada pelo Sr. Joacy José dos Santos Filho, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de nº 070989462019-9 SSP-MA e do CPF nº 424.555.883-00, denominada simplesmente de CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Pregão Presencial nº 004/2021 - CPL, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo ecelebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a locação de veículos e máquinas pesadas para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, os **Itens 05, 06, 10 e 12** – referentes a Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, em conformidade com o **Pregão Presencial nº 004/2021 - CPL** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO								
ITĘM	OBJETO	מאט	QTD	QUANT./ VEÍCULO	P. UNŢ	P. TOTAL		
5 5	bomba acionada por cardan com barras e bicos de pato sem motor diesel auxiliar. Veículo de carga pesada PBT 22.000kg.	DIARIA	200	1	283,95	56.790,00		
6 ******	Caminhão Truck, caçamba basculante, sobre chassis, modelo convencional com capacidade de 12,00m³, com acionamento por pistões hidráulicos, caixa de carga com cantos arredondados, construída em aço estrutural reforçado por costelas dobradas em perfil "U", tampa traseira tipo "porteira", com travamento automático, para choque, faixas refletivas. Caminhão - c/3º eixo (truck), equipado com tração 6x2, motor diesel com potência mínima de 220cv, peso bruto total mínima 22.000kg.		200	2	296,50	118.600,00		
TOTAL								

Página 1 de 6





SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

ITEM	OBJETO	UND	QUAN T./UND	QUANT./ VE/ÍCULO	P. UNT	P. TOTAL
10	Escavadeira Hidráulica, com peso operacional mínimo de 13.800 Kg sobre esteira, motor de 4 cilindros turbo, mínimo de 99 HP, sapata mínima de 700 mm, refrigerado a água, injeção direta, sistema hidráulico de fluxo variável, com vazão da bomba mínima de 2x 21 L/min., freio de estacionamento, caçamba com capacidade mínima 0,75 m³, profundidade de escavação mínima de 5530 mm, cabine e motor-baixo nível de ruido; aquecedor de cabine e desembaçador de vidro, ar condicionado de fabrica, luz interior, tapete de borracha removível, limpador de pára-brisa, luzes de trabalho montadas no braço e na cabine, equipada com pré disposição para martelo hidráulico.	HORA	1.200	1	177,50	213.000,00
12	Trator sobre esteira com lâmina, de no mínimo 120 hp.	HORA	700	1	178,00	124.600,00
TOTAL	337.600,00					
TOTAL	512.990,00					

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

No fornecimento do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I) iniciar a execução somente após o recebimento da Ordem de Serviço, emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Sítio Novo MA, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II) respeitar o prazo estipulado por este contrato para a execução do objeto;
- III) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes da execução;
- IV) coradinár à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas na execução do objeto;
- V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARÁGRAFO ÚNICO — O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência d responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

I)/Efchier o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidad previstas neste Contrato;

II) Designar o servidor ___ para, na qualidade de fiscal, acompanhar a exe∉ução do objeto deste Contrato;

Pagina 2 de 6





II) Comunicar à contratada, através do servidor designado, qualquer problema que ocorra na execução do obieto.

V) Fornecer o combustível para a execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será de doze meses, podendo ser prorrogado/aditivado de acordo com necessidade da contratante e dada a característica de serviços contínuos do objeto a ser contratado, ficando comprovada a vantagem econômica para a Administração Pública, nos termos do art. 57, inc. Il da Lei n. 8.066/93

FARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para a execução do objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I) A CONTRATADA deverá planejar a execução do objeto à medida que for solicitado pelo gestor do contrato;

II) O objeto será entregue/executado imediatamente no día, local e horário designado pelo gestor do contrato e, ainda, promovida pela contratada sem nenhum custo para a contratante;

III) O recebimento somente será considerado efetuado após a análise minuciosa pelo servidor responsável, o qual verificará e atestará se o objeto/entreque atende às especificações exigidas pelo edital.

III) No caso de o objeto não atender às especificações, a Contratada providenciará a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

CLÁNSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

I) Entregue/executado o objeto, se estiver em perfeitas condições, atestado pela CONTRATANTE, será recebido por servidor especialmente designado, que assinará o termo de recebimento.

II) O termo de recebimento somente será assinado se a CONTRATADA tiver atendido todas as condições especificadas no termo de referência, bem como as especificações apresentadas na Proposta.

III) Os itens e objetos deste contrato serão considerados aceitos somente após terem sido conferidos pela respectiva área solicitante e atendidas as especificações e condições exigidas no edital do Pregão Presencial π° 004/2021 - CPL.

IV) Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da Contratada o controle de qualidade do fornecimento de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade dos itens e objetos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

I) O pagamento à contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão, media de empenho, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até co (trinta) dias após a aceitação definitiva dos itens e objetos, com apresentação das notas fiscais do(a) fornecimento/Execução dos Serviços devidamente certificadas pelo Agente Público.

II) O pagamento deverá ser efetuado em uma única parcela mediante o(a) fornecimento, à medida que forem entregues os mesmos, devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

III) Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os itens contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN caso aja.

 IV) Para fins de pagamento, a contratante responsabilizar-se-á apenas pelos itens e objetos devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato.

autorizados e certificados pelos gestores do contrato.

 V) A atestação da fatura correspondente ao fornecimento caberá ao fiscal do contrato ou outro servido designado para esse fim.

Vi) Caso sejam verificadas divergências na Nota Fiscal/Fatura, a contratante devolverá o documento fiscal contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras comprove a correção dos dados contestados pela Contratante.

VII) No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido.

VIII) A contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que produtos foram entregues em conformidade com as especificações do contrato.

Página 3 de 6





IX) A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada

CLÁUSULA OITAVA — DO VALOR CONTRATADO

O valor do presente contrato é de R\$ 512.990,00 (quinhentos e doze mil novecentos e noventa reais)

CLÁUSULA NONA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

Órgão: 11 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

04.122.0052.4011.0000 - Manut, da Sec.de Infra Estrutura e Desenv. Urbano

04.122.0052.4012.0000 - Manutenção e Conservação de Máquinas pesadas e Veículos

3.3.90.39 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

CLAÚSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- I) A execução do objeto do presente contrato será feita diretamente a Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão e atestado por servidor desta instituição, designado para esse fim.
- II) O responsável pelo recebimento anotará em registro próprio todas as ocorrências.
- III) À Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão caberá a fiscalização da execução do objeto. Para tanto, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento as cláusulas contratuais.

CLAUGULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

- !) Os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- II) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A execução em desacordo com o termo de referência deste contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

- I) Constituem motivo para rescisão do Contrato:
- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estibilidades.
- c) O não fornecimento dos itens e objetos, sem justa causa e prévia comunicação á Administração.
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
- j) A supressão, por parte da Administração, na entrega dos itens e objetos, acarretando modificações do valo inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junh de 1993.
- § A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo fornecimento o
 contrato.
- m) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- n) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

Página 4 de 6





CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de inadimplemento fornecimento total ou parcial do avençado, bem como no atraso fornecimento contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Sítio Novo -MA;
- 🖭 🦟 d) Declaração de inídoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARATRAFO SEGUNDO

reatraso no fornecimento do objeto da presente contratação implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;

PARÁGRAFO QUARTO

O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em executar o objeto contratado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

PARTO QUINTO

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

PARÁGRAFO SEXTO

Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos fornecimento fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÉ ISULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro de Montes Altos – MA, comarca da qual o município de Sítio Novo (MA) é termo judiciário com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litigios oriundos fornecimento deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o present instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado per contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Página 5 de 6





Sítio Novo (MA), 11 de Maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO-MA **ANTONIO COELHO RODRIGUES** CPF nº 505.182.323-87 Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SERVICOL/SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA

CNPJ/MF nº 34.777.223/0001-81 Joacy José dos Santos Filho RG: 0 070989462019-9 SSP-MA

Representante Legal CONTRATADO

TESTEMUNHAS: CPF/MF

1 6. 4. 6

CPF/MF_ Way-new

V. 122. Car.

W. W. S. S.





ORDEM DE SERVIÇO

SERVICOL – SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.777.223/0001-81, com sede na Rua Principal nº 124, Centro, Colinas - MA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.631.031/0001-64, localizada na Avenida Leonardo de Almeida, s/n, Centro -CEP: 65.925-000 - Sitio Novo - MA, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ANTÔNIO COELHO RODRIGUES, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 043668952011-3 SSP-MA e do CPF nº 505.182.323-87, vem através de este autorizar a empresa SERVICOL -SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.777.223/0001-81, com sede na Rua Principal nº 124, Centro, Colinas - MA, ্রিসাesentada, neste ato pelo Sr. Joacy José dos Santos Filho, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de nº 070989462019-9 SSP-MA e do CPF nº 424.555.883-00. A iniciar a prestação de serviços a locação de veículos e máquinas pesadas para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, os Itens 05, 06, 10 e 12 - referentes a Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, em conformidade com o Pregão Presencial nº 004/2021 - CPL e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002.

Sítio Novo - MA, 11 de Maio de 2021.

Antônio Coelho Rodrigues

2021.

Prefeito Municipal

RECEBIDO EM:

Sitio Novo - MA

rest.

Representante Legal